

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000336/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015865/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.101306/2022-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS, CNPJ n. 13.466.693/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.231.533/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de entretenimento, parques de diversão, games, jogos eletrônicos, carrinhos, boliche, lan house, bilhar, empresas de promoções de eventos e similares das áreas inorganizadas em sindicatos no Estado da Bahia, com abrangência territorial em** Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Almadina/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Cafarnaum/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canarana/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Caraibas/BA, Castro Alves/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Coronel João Sá/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapuã/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Iguai/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Iuiu/BA, Jacaraci/BA, Jaguaripe/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, João Dourado/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Maragogipe/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Ouricangas/BA,

Ouroândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Potiraguá/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Estêvão/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Sento Sé/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Sítio do Quinto/BA, Souto Soares/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Tapiramutá/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Terra Nova/BA, Tucano/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vereda/BA, Wagner/BA e Xique-Xique/BA.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de março de 2022 fica garantido piso salarial nos seguintes valores:

**I - R\$1.267,00(mil, duzentos e sessenta e sete reais), por mês,** para os trabalhadores das empresas estabelecidas nos municípios de Alagoinhas, Catu, Camaçari, Entre Rios, Esplanada, Jandaira, Juazeiro, Cardeal da Silva, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Simões Filho, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Pojuca, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Santo Amaro, Saubara, Simões Filho;

**II - R\$1.247,00(mil, duzentos e quarenta e sete reais, por mês,** para os trabalhadores de empresas estabelecidas nos demais municípios.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2022 as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2021 e a data de assinatura da presente CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO QUARTO:**As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas na folha de pagamento do mês de abril de 2022.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição, com exceção dos cargos de Gerente, Supervisor, Chefe e Encarregado, desde que a substituição seja superior a 10 (dez) dias de trabalho no mês e seja notificada por escrito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa terá o direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, não incorporando ao salário para nenhum efeito.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, a partir de janeiro de 2022, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 1% (um por cento) do respectivo salário, limitado o benefício a 03 (três) períodos.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS POR DANOS**

Ajusta-se a possibilidade de o empregador descontar nos salários do empregado os danos por ele causados ao seu patrimônio e de terceiros, desde que comprovada a sua culpa.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**” que, conjuntamente com os demais fornecedores por ela contratados, garantirá o fiel cumprimento dos benefícios durante toda a vigência desta Convenção Coletiva, em conformidade com a tabela abaixo descrita:

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p><b>Plano Odontológico**</b></p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência;</li> <li>• Diagnóstico;</li> <li>• Prevenção;</li> <li>• Restauração;</li> <li>• Tratamento de canal;</li> <li>• Odontopediatria;</li> <li>• Radiologia;</li> <li>• Cirurgias;</li> <li>• Tratamento de gengiva;</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino).</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional;</li> <li>• Sem Perícia;</li> <li>• Isenção Total de Carências.</li> </ul>
<p><b>Indenização por Morte/ Qualquer Causa**</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>Coberturas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural ou Acidental – I. S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – I.S de R\$15.000,00 (quinze mil reais);</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</li> </ul>

<p><b>Auxílio Funeral**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).</li> </ul>
<p><b>Assistência Natalidade**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul>
<p><b>A S S I S T Ê N C I</b></p>	<p style="text-align: center;">-</p> <p><b><u>Assistência Domiciliar - Serviços Emergenciais</u></b></p> <p><b>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves; 02 (dois) acionamentos por ano;</li> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas; 01 (um) acionamento por ano.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Encanador por Evento Emergencial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Eletricista por Evento Emergencial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem</li> </ul>

<p><b>A</b></p> <p><b>P</b></p> <p><b>E</b></p> <p><b>S</b></p> <p><b>S</b></p> <p><b>O</b></p> <p><b>A</b></p> <p><b>L</b></p> <p><b>**</b></p>	<p>reais)por Evento; 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><b>Faxineira em caso de Internação Médica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora deserviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia.</li> <li>• Limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</li> <li>• A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</li> </ul> <p><b><u>Assistência Nutricional – Atendimento remoto</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados;</li> <li>• Orientação Calórica;</li> <li>• Recordatório 24 horas;</li> <li>• Planejamento Alimentar;</li> <li>• Pensamento em Nutrição.</li> </ul>
<p><b>A</b></p> <p><b>S</b></p> <p><b>S</b></p> <p><b>I</b></p> <p><b>S</b></p> <p><b>T</b></p> <p><b>Ê</b></p> <p><b>N</b></p>	<p><b><u>Chaveiro</u></b></p> <p>Envio do profissional em casos de:</p>

<p>C I A  A U T O M Ó V E L **</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Chave trancada no interior do veículo;</li> <li>• Perda ou roubo da chave;</li> <li>• Quebra da chave na ignição ou porta do veículo;</li> <li>• Serviço prestado para chaves convencionais.</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b><u>Auxílio Pane Seca</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção do veículo do local do evento até o postode abastecimento mais próximo.</li> </ul> <p style="text-align: center;">-</p> <p style="text-align: center;"><b><u>Troca de Pneus</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</li> </ul>
<p>T E L E M E D I C I N A</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Serviço de Teleconsulta – Online</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda a sexta das 07 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral, com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínicojulgar necessário:</li> <li>• Clínico Geral, Pediatria, Ortopedia, Cardiologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Pneumologia, Mastologia, Nefrologia, Endocrinologia, Dermatologia, Urologia, Geriatria, Neurologia, Ginecologia, Obstetrícia e Gastroenterologia;</li> <li>• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h;</li> </ul>

***	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</li> <li>• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet;</li> <li>• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</li> </ul>
Programa Conta Digital Saúde***	<p><b><u>Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados.</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</li> <li>• Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</li> </ul>

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/fetthebasapara> que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento mensal do **AUXÍLIOPLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada através do departamento pessoal da empresa que poderá incluir no sistema de movimentação *online* da Gestora.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s), referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO:** A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores, através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, o acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA**

**E CUIDADO PESSOAL.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do *site*, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, além da correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Nas localidades onde o Plano Odontológico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta cláusula, não dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderão fazer a opção de custear integralmente aos seus empregados um plano odontológico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverão adotar a opção do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, cujo valor de

Auxílio mensal será de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, com exceção do plano odontológico.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS PESSOAIS**

Os empregadores obrigam-se a fornecer recibos de documentos pessoais entregues por seus empregados por qualquer finalidade, relacionados com seu contrato de trabalho, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento, e devolução dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado deverá informar, imediatamente, ao empregador sobre qualquer alteração dos seus dados ou informações pessoais, necessárias para o preenchimento do e-social ou de qualquer outro sistema governamental que regule as obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, caso o trabalhador não tenha sido despedido por justa causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO E AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será calculado com base nas disposições contidas na CLT, bem como dos requisitos fixados na Lei Federal n.º 12.506/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISTA**

As empresas que adotarem o sistema de revista, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados, sendo elas responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, assim como os materiais necessários ao trabalho.

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**I. Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

**II. Acidentado do trabalho** - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**III. Pré-aposentado** – O trabalhador terá direito a estabilidade nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha, no mínimo, 05 (anos) de serviços prestados à empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Adquirido e não exercido o direito referenciado na alínea III, extingue-se a garantia desta cláusula.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para labor em período superior a 06 (seis) horas diárias

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS FERIADOS

Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50%

(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos, nas condições a seguir enumeradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTA:** A folga compensatória poderá a ser concedida em até 12 (doze) meses da data em que ocorreu o labor no domingo e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DO EMPREGADO**

A jornada normal do trabalhador permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

**a)** Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

**b)** As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras do empregado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É admitida jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO**

Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 12 (doze) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano paracompenção, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 horas serão entendidas como horas normais, sem incidência de adicional de hora extra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nesta jornada especial de trabalho, não haverá horas extras caso sejam ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que o regime 12x36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características específicas dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração mensal pactuada para o trabalhador que desenvolver a sua carga horária mensal em jornada de 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devido pagamento de abono de feriado e nem a compensação do dia trabalhado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não se aplica ao trabalhador da jornada especial de 12 x 36 a vedação do parágrafo 3º, do artigo 134, da CLT, o que se justifica em razão das especificidades da modalidade de cumprimento da jornada mensal, de modo que as férias do empregado poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de supressão parcial ou total do intervalo intrajornada na jornada de trabalho 12x36, o empregador pagará ao empregado o tempo suprimido tendo como base de cálculo o valor/hora de trabalho, sendo este valor da indenização a qual se refere à legislação vigente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I.a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II.atendidas às conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante, com o período de férias escolares;

III.serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador 15 (quinze) dias antes.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA SINDICAL**

Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical de associação profissional, até 01 (um) ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL**

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea "e" e art. 545, da CLT, os empregadores deverão descontar, a título de taxa de assistencial laboral, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal do empregado, o qual será recolhido à tesouraria da FETTHEBASA, por intermédio de guia própria da Entidade ou depósito bancário para a Caixa Econômica Federal, Ag. 0061, Op. 003, Conta Corrente n.º 503-4, enviando, posteriormente, o comprovante de pagamento para o e-mail [presidenciafetthebasa@gmail.com.br](mailto:presidenciafetthebasa@gmail.com.br).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador somente efetuará o desconto da Taxa Assistencial Laboral mediante autorização prévia, individual, e expressa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Taxa Assistencial Laboral somente será devida após apresentação e cientificação formal ao empregador, da autorização prevista do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando solicitado pela Federação Laboral, as empresas poderão disponibilizar a relação dos respectivos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor da Fecomércio BA, a Contribuição Assistencial Patronal do ano de 2022, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser solicitado através do e-mail [alexandra.arrecada@fecomercioba.com.br](mailto:alexandra.arrecada@fecomercioba.com.br) ou do *WhatsApp* (71) 9 9662-8850, com prazo de quitação até o dia 10 de maio de 2022, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO**

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que autorizado pelo empregador, comparecer à empresa para divulgação e filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS**

A empresa, independentemente da quantidade de funcionários, e que tiver, nos seus quadros, empregados que sejam diretores titulares do sindicato laboral, liberará apenas 01 (um) funcionário para ficar à disposição do sindicato dos empregados, a fim de participar de assembleias e reuniões, regularmente convocadas, desde que seja informada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação prevista no *caput* será de até 03 (três) dias, por mês, para o Presidente do sindicato laboral, e 01 (um) dia, por mês, para os demais diretores titulares.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

A inobservância do ora ajustado nesta Convenção acarretará multa no valor de 5% sobre o menor piso

salarial previsto na Cláusula Terceira deste Instrumento, a qual se reverterá em favor da outra parte.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOVAS NEGOCIAÇÕES**

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho

**ADILSON EVANGELISTA DE JESUS**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.